

TRANSMISSÃO GRATUITA DE BENS

Obrigações declarativas



Este documento é interativo

ÍNDICE

QUEM, ONDE E QUANDO

COMO FAZER

TAXAS

HERANÇA INDIVISA – OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS



QUEM, ONDE E QUANDO

1 - Nas transmissões gratuitas, quem são os sujeitos passivos do Imposto do Selo?

Nas transmissões gratuitas, são sujeitos passivos do imposto as pessoas singulares para quem se transmitam os bens, sem prejuízo das seguintes regras:

- a) Nas sucessões por morte, o imposto é devido pela herança, representada pelo cabeça-de-casal e pelos legatários;
- b) Nas demais transmissões gratuitas, incluindo as aquisições por usucapião, o imposto é devido pelos respetivos beneficiários (donatários ou usucapientes).

2 - Qual o serviço de finanças competente para receber a participação do Imposto do Selo sobre as Transmissões Gratuitas de bens (ISTG)?

Nos termos do artigo [art.º 26.º n.º 3 do CIS](#) (Código de Imposto de Selo) qualquer Serviço de Finanças ou noutro local previsto em lei especial.

3 - Qual o prazo para apresentar a participação do Imposto do Selo?

Até ao final do 3.º mês seguinte ao do nascimento da obrigação tributária. Os prazos são improrrogáveis, salvo alegando-se e provando-se motivo justificado, caso em que o Chefe de Finanças pode conceder um adiamento até ao limite máximo de 60 dias.

4 - Quem tem a obrigação de apresentar a participação do Imposto do Selo?

Nas transmissões por morte, compete ao cabeça de casal, deferindo-se pela ordem seguinte:

- a) Cônjuge sobrevivente;
- b) Testamenteiro;
- c) Parentes que sejam herdeiros legais (preferem os mais próximos em grau);
- d) Herdeiros testamentários;
- e) De entre os herdeiros legais do mesmo grau de parentesco ou de entre os herdeiros testamentários, preferem os que viviam há mais de um ano com o(a) falecido(a);
- f) Em igualdade de circunstâncias o herdeiro mais velho.

Noutras transmissões gratuitas compete ao beneficiário:

- Donatário
- Usucapiente

COMO FAZER

5 - Como faço a participação de óbito/ doação/ usucapião?

Deve apresentar, quando aplicável, devidamente preenchidos e assinados, os seguintes impressos:

- **Modelo 1** – Participação de Transmissões Gratuitas

Identificar o autor da herança/ liberalidade, os herdeiros/ beneficiários/ legatários e as respetivas datas e locais;

- **Anexo I – Relação de Bens – Tipo 01** – Ativo – Bens Imóveis – Propriedade Plena

Descrever todos os imóveis rústicos e urbanos em propriedade plena que estejam em nome do falecido, que foram doados ou adquiridos por usucapião (inclui bens próprios, comuns ou não partilhados);

- **Anexo I – Relação de Bens – Tipo 02** – Ativo – Bens Imóveis – Figuras Parcelares e Outros Direitos sobre Imóveis

Exemplo: Imóveis em usufruto/ nua propriedade/ sepulturas/ jazigos/ direito real de habitação periódica/ servidões.

4 | 10

- **Anexo I – Relação de Bens – Tipo 03** – Ativo – Bens Móveis/ Direitos de Autor/ Direitos de Propriedade Industrial e Créditos

Exemplo: Bens móveis sujeitos a registo:

- Automóveis e motos;
- Barcos;
- Aeronaves;
- Espingardas e pistolas.



NOTA: Valor de mercado - considera-se valor de mercado o que corresponder à diferença entre o valor de aquisição e o produto desse valor pelo coeficiente de desvalorização constante de tabela aprovada por portaria do Ministro das Finanças ([Portaria n.º 383/2003, de 14 de maio](#)).

Exemplo: Outros bens móveis:


- Ouro de investimento, objetos de arte; (avaliador oficial)
- Direitos de autor;
- Contas bancárias (juntar documento do banco com demonstração dos movimentos realizados nos últimos 60 dias).

- **Anexo I – Relação de Bens – Tipo 04** – Ativo – Participações Sociais; Estabelecimentos Com./ Ind./ Agrícolas Sujeitos a IRS, Participações em Soc. de

Transparência Fiscal e Estabelecimentos Afecto a Profissionais Liberais

Exemplo: Outros bens móveis:


i. Participações sociais (ações)



NOTA: Exige-se certidão passada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com a cotação das ações na data da transmissão ou na sua falta a última mais próxima dentro dos últimos 6 meses.

ii. Ações não cotadas em bolsa:

- até 500 € valor nominal;
- 500 € - avaliação pela Autoridade Tributária e Aduaneira



NOTA: Exige-se certidão comprovativa da falta de cotação oficial das ações, passada pela CMVM, contendo sempre a indicação do respetivo valor nominal.

iii. Quotas em sociedades comerciais (juntar extrato do último balanço assinado por quem represente a sociedade para determinação do valor da quota)

[Circular n.º 11/2007, de 18 de outubro](#), da DSIMT (Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais)

iv. Estabelecimentos comerciais sem contabilidade


O valor tributável é o atribuído pelo cabeça-de-casale inventário propositadamente realizado para o efeito, onde conste o montante das existências, do imobilizado, créditos e outros direitos conexos ou o valor do trespasse (o que produzir maior valor)

v. Estabelecimentos afetos a profissões liberais sem contabilidade ou participações de pessoas singulares em sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal
O valor do trespasse declarado pelo cabeça-de-casal ou o determinado pela autoridade Tributária e aduaneira de conformidade com o disposto no [artigo 16.º do CIS](#).

• [Anexo I – Relação de Bens – Tipo 05](#) – Ativo – Títulos e Certificados da Dívida Pública e Outros Valores Mobiliários

Exemplo: Outros bens móveis

- Títulos de participação;
- Certificados da dívida pública
- Outros valores mobiliários



NOTA: Exige-se certidão passada pela CMVM ou pelo IGCP, EPE (Instituto de Gestão do Crédito Público) atual Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, conforme os casos, da cotação dos títulos ou certificados de dívida pública e de outros valores mobiliários, nos últimos 6 meses

• **Anexo I – Relação de Bens – Tipo 06** – Encargos Existentes à Data da Transmissão e Encargos Instituídos na Transmissão

Passivo:

- Encargos existentes à data do óbito: hipotecas, penhores, pensões, etc.;
- Encargos instituídos na transmissão; rendas, pensões; e impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até àquela data.



NOTA: Exigem-se documentos necessários para comprovar o passivo e identificação dos beneficiários dos encargos

• **Anexo II – Tipo 01** – Anexo para Liquidação (Herança)

Deve ser preenchido:

- a) Identificação dos herdeiros – NIF (Número de Identificação Fiscal);
- b) Quota parte na herança;
- c) Verbas transmitidas sem encargos;
- d) Verbas transmitidas com ónus ou encargos;
- e) Tipo de herdeiro:

- ISENTO - Cônjuge, ascendentes e descendentes, e unidos de facto, nas transmissões após 1 de janeiro de 2009;
- SUJEITO a tributação - Outros graus de parentesco.

• **Anexo II – Tipo 02** - Anexo para Liquidação (Legados, Doações e Aquisições por Usucapião)

É um anexo para liquidação (herança testamentária, doações e usucapião), devendo ser identificados os legatários, donatários ou usucapientes.



NOTA: Pode consultar [aqui](#) as instruções de preenchimento da participação de transmissões gratuitas.

6 - Onde se consideram situados os bens?

Consideram-se bens situados em território nacional:

- Os direitos sobre bens móveis e imóveis aí situados;
- Os bens móveis registados ou sujeitos a registo, matrícula ou inscrição em território nacional;
- Os direitos de crédito ou direitos patrimoniais sobre pessoas singulares ou coletivas quando o seu devedor tiver residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, e desde que aí tenha domicílio o adquirente;
- As participações sociais quando a sociedade participada tenha a sua sede,

direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, desde que o adquirente tenha domicílio neste território;

- Os valores monetários depositados em instituições com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território nacional, ou, não se tratando de valores monetários depositados, o autor da transmissão tenha domicílio, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável neste território;
- Os direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos registados ou sujeitos a registo em território nacional.



NOTA: Consideram-se domiciliadas em território nacional as pessoas referidas no [art.º 16.º do Código do IRS](#). (Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares)

7 - Que documentos devem juntar à participação do Imposto do Selo?

Deve juntar certidão de óbito, NIF e BI (Bilhete de Identidade) ou CC (Cartão de Cidadão) do autor da sucessão ou da liberalidade, NIF e BI ou CC dos herdeiros ou beneficiários, testamento ou escritura de doação ou justificação.

7 | 10

8 - É obrigatório participar o falecimento do autor da sucessão?

Sim.

Os beneficiários de transmissões gratuitas estão obrigados a prestar as declarações e proceder à relação dos bens e direitos.

Apenas é obrigatório participar o falecimento do autor da sucessão quando esta envolva transmissão de bens.

9 - O autor da sucessão era titular de rendimentos industriais, comerciais ou agrícolas, decorrentes do exercício de uma atividade que os herdeiros pretendem manter. Como proceder?

- Solicitar junto de um Serviço de Finanças o NIF de Herança Indivisa.
- Entregar Declaração de Alterações, onde se indicará:
 - Mudança do NIF (Número de Identificação Fiscal);
 - Novo tipo de Sujeito Passivo - Herança Indivisa (Campo 18 do Quadro 05);
- Utilizar o NIF da Herança Indivisa na atividade desenvolvida.

10 - O Cônjuge sobrevivente é titular de rendimentos industriais, comerciais ou agrícolas, e pretende continuar a exercer a atividade?

Neste caso, deve:

- Cessar a atividade.
- Solicitar o NIF de Herança Indivisa.

- Entregar Declaração de Início de Atividade de Herança Indivisa.
- Utilizar o NIF da Herança Indivisa no âmbito da sua atividade.

Logo que a herança seja partilhada deve:

- Cessar a atividade da Herança Indivisa.
- Reiniciar a atividade com o seu NIF.



NOTA: Nos casos em que o regime de casamento seja o de separação de bens, não haverá lugar à entrega de uma Declaração de Cessação de Atividade do cônjuge sobrevivente, uma vez que o património dessa mesma atividade não pode ser incluído na Herança Indivisa.

Assim, o cônjuge sobrevivente poderá continuar a desenvolver a sua atividade com o seu NIF.

11 - A transmissão gratuita de bens de uso pessoal ou doméstico (v.g. mobílias, loiças) está sujeita a Imposto do Selo?

8 | 10

Não.

Com efeito, excluem-se da tributação:

- O abono de família em dívida à morte do titular, os créditos provenientes de seguros de vida e as pensões e subsídios atribuídos, ainda que a título de subsídio por morte, por sistemas de segurança social;
- Valores aplicados em fundos de poupança-reforma, fundos de poupança-educação, fundos de poupança-reforma/educação, fundos de poupança-ações, fundos de pensões ou fundos de investimento mobiliário e imobiliário ou sociedades de investimento mobiliário e imobiliário;
- Donativos efetuados nos termos da Lei do Mecenato;
- Donativos conforme os usos sociais, de bens ou valores não incluídos nos pontos anteriores, até ao montante de € 500;
- Transmissões a favor de sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, ainda que dele isentas;
- Bens de uso pessoal ou doméstico.

12 - Netos e avós beneficiam de isenção (alínea e) do artigo 6.º do CIS?

Sim.

13 - Existe obrigação de declarar valores monetários?

Sim.

Existe obrigação de declarar valores monetários, ainda que objeto de depósito em contas bancárias, exceto no caso de doações a favor de beneficiários isentos.

14 - Posso relacionar encargos e dívidas?

Sim.

Ao valor da transmissão de bens, deduz-se o montante dos encargos e dívidas constituídos a favor do autor da herança, até à data da abertura da sucessão, mediante atos ou contratos que onerem os bens relacionados, bem como dos impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até àquela data.

TAXAS

15 - Qual a taxa aplicável à transmissão gratuita de bens?

- Verba 1.1 – 0,8% - Doações;
- Verba 1.2 – 10% - Transmissões “mortis causa”, doações e usucapião.



NOTA: A verba 1 é a única que tem acumulação de taxas [v.g. doação (0,8% + 10%)]. As taxas das verbas 1.1 e 1.2 são cumulativas

9 | 10

HERANÇA INDIVISA – OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

16. Quais as obrigações declarativas em IRS para Rendimentos Empresariais, Agrícolas e Industriais?

- O cabeça de casal (ou administrador da herança), deve:

Na sua Declaração de Rendimentos - Modelo 3, no Anexo I, identificar para além dos restantes contitulares e quota parte que lhes corresponde, e nos Anexos B (Regime Simplificado) ou C (Regime de Contabilidade Organizada), os resultados apurados (lucros ou prejuízos).

- Os contitulares devem:

Nas declarações anuais de rendimentos, identificar, para além do NIF do Cabeça de casal no Anexo D, os montantes a tributar que lhe são imputáveis.

17 - Quais as obrigações declarativas em IRS para rendimentos de outras categorias?

Quer sejam rendas (Anexo F), juros (Anexo E) e/ ou mais valias (Anexo G), cada contitular, está obrigado a nos referidos anexos, declarar a sua quota-parte, nos rendimentos líquidos, deduções e retenções na fonte, não sendo o cabeça de casal obrigado a declarar a totalidade dos mesmos.

18 - Outras Obrigações [IMI/ Adicional ao IMI (AIMI)]

O pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), na Herança Indivisa, é uma obrigação do cabeça de casal.

As Heranças Indivisas, estão obrigadas ao pagamento do AIMI (Adicional ao IMI), na qualidade de proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos situados no território português, quando, a soma dos valores patrimoniais tributáveis dos referidos imóveis exceda € 600.000.

Essa tributação pode ser afastada, desde que o cabeça de casal, no período de 1 a 31 de março, entregue Declaração por via eletrónica, com identificação de todos os herdeiros e respetivas quotas, e os mesmos confirmem esses dados através da mesma via, no período de 1 a 30 de abril.



NOTA: Os valores patrimoniais tributáveis dos imóveis afastados de tributação na Herança Indivisa, são adicionados aos valores patrimoniais tributários dos prédios que constam na titularidade de cada herdeiro, na respetiva quota parte, para efeitos de determinação do valor tributável que lhe é imputado

10 | 10



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE:

- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [serviço de finanças \(atendimento apenas por marcação\)](#).